



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOONGAS  
ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 5.339, DE 10 DE JULHO DE 2024**

Dispõe sobre o Laudo Médico que ateste o Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) tenha prazo de validade indeterminado no âmbito do Município de Arapongas/PR, dispensando os pacientes da renovação do laudo médico usado para comprovar o diagnóstico, que no atual momento é exigida a cada três meses.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º.** Fica estabelecido que o laudo médico que ateste o Diabetes Mellitus Tipo 1(DM1) passa a ter prazo de validade indeterminado para todos os efeitos legais.

§ 1º. O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º. O laudo de que trata esta Lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

§ 3º. A apresentação do laudo de que trata esta Lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o caput.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 10 de julho de 2024.

SECRETARIA EXECUTIVA  
Publicação legal  
**FOLHA DE LONDRINA /**  
**DIÁRIO DO MUNICÍPIO**  
Em 11 / 07 / 2024  
  
Katia Alquelon  
Servidora

  
SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

  
MOACIR PALUDETTO JUNIOR  
Secretário Municipal de Saúde